



**PARECER TÉCNICO DO LAUDO**  
**PERICIAL OFICIAL**

**AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA

**AUTOR:** DALVA ALVES DE SOUZA

**RÉU:** BANCO BMG S.A.

**21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Exmo. Dr. Eduardo de Castro Neves

**PROCURADORES DO AUTOR**

Dra. Mônica Cristina Felix Silvestre de Almeida – OAB/RJ 75.477

**I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



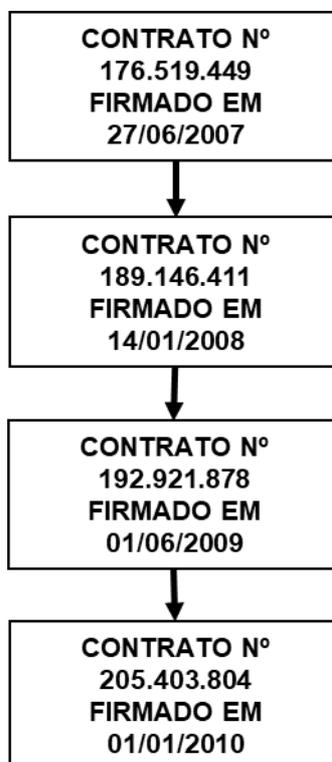
O presente trabalho tem por escopo proceder a apreciação do Laudo Pericial da lavra do Ilustre Perito Sr. Bruno José Fischer às fls. 534 a 537 dos autos, apresentando as considerações técnicas e os comentários que se fazem necessários para o bom entendimento e deslinde da ação.

Em síntese, observa-se que não obstante os esforços despendidos pelo Sr. Perito na confecção do Laudo apresentado em face de equívocos técnicos cometidos, o trabalho pericial se mostra passível de retificações, principalmente no que tange a:

- Confrontação da Taxa de Juros firmada no contrato (unilateral – não podendo ser modificado qualquer tipo de cláusula pelo consumidor), com a Taxa Média de Juros disponibilizada pelo – BACEN;
- Apuração do saldo devedor quando o contrato foi quitado antecipadamente através de outro contrato, trazendo o saldo devedor para a data da renegociação;
- Utilizar o saldo devedor correto como base de cálculo das parcelas do novo contrato;
- Apuração de todas as parcelas quitadas;
- Apuração dos valores pagos a maior pela autora e apuração dos valores que se encontram em aberto ou dos valores cobrados a maior pela Ré.

## **PRIEMRIO OPERAÇÃO FINANCEIRA**

Com base nos documentos disponibilizados e também pelo Laudo Pericial apresentado foi verificado o seguinte esquema financeiro dos contratos:



Conforme ficou informado e evidenciado no Laudo Pericial, a origem do empréstimo que proporcionou a parcela de R\$ 308,43 (trezentos e oito reais e quarenta três centavos) foi através do contrato de nº 176.519.449 (contrato não disponibilizado), firmado em 27/06/2007.

Posteriormente, este contrato (nº 176.519.449), teve sua quitação antecipada em 14/01/2008, através do contrato de nº 189.146.411. Porém, o I. Perito Oficial, em seu Laudo Pericial deveria ter apurado o saldo devedor do contrato de origem de nº 176.519.449 em 14/01/2008, que já possuía nesta data 06 (seis) parcelas quitadas. O saldo devedor encontrado, seria a base de cálculo do contrato de nº 189.146.411.

Em 01/06/2009, novamente foi realizado um outro contrato de nº 192.921.878, para quitar antecipadamente o contrato de nº 189.146.411. Porém, mais uma vez o I. Perito Oficial, em seu Laudo Pericial deveria ter apurado o saldo devedor do contrato de nº 189.146.411 em 01/06/2009, que já possuía nesta data 17 (dezessete) parcelas quitadas. O saldo devedor encontrado, seria a base de cálculo do contrato de nº 192.921.878.

**ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



Em 01/01/2010, novamente foi realizado um outro contrato de nº 205.403.804, para quitar antecipadamente o contrato de nº 192.921.878. Porém, mais uma vez o I. Perito Oficial, em seu Laudo Pericial deveria ter apurado o saldo devedor do contrato de nº 192.921.878 em 01/01/2010, que já possuía nesta data 07 (sete) parcelas quitadas. O saldo devedor encontrado, seria a base de cálculo do contrato de nº 205.403.804.

O Contrato de nº 205.403.804, teve seu saldo devedor parcelado em 59 (cinquenta nove) parcelas, iniciando em 25/03/2010 e findando em 25/01/2015.

Esta operação financeira se encontra encerrada através dos vencimentos realizados em janeiro de 2015, informados no holerite de fevereiro de 2015 (anexo).

## **CONTRATO DE ORIGEM Nº 176.519.449 FIRMADO EM 27/06/2007**

**NÃO SE ENCONTRA DISPONIBILIZADO NOS AUTOS PELA INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA**

## **CONTRATO Nº 189.146.411 – FIRMADO EM 14/01/2008 Fls. 407 a 409**

### **DADOS DO CONTRATO**

- Data em que foi firmado o contrato – 14/01/2008;
- Contrato denominado de TERMO DE ADESÃO;
- Valor do Empréstimo Consignado – R\$ 8.892,24;
- Valor do IOF – R\$ 320,13;
- Valor da base de cálculo das parcelas – R\$ 9.212,37;
- Primeira parcela em 25/03/2008;
- Última parcela em 25/08/2010;
- Taxa de Juros firmada foi de 2,33% a.m. e/ou 32,32% a.a.;
- O prazo foi de 60 parcelas;



- O valor de cada uma das 60 (sessenta) parcelas foi de R\$ 308,43;
- Origem deste contrato ocorreu para a quitação do saldo devedor do contrato firmado em 27/06/2007 de nº 176.519.449;
- O saldo devedor informado pela Instituição Financeira foi de R\$ 6.373,50 (seis mil trezentos setenta três reais e cinquenta centavos);
- Também ocorreu um crédito na conta corrente da autora no valor de R\$ 2.838,87 (dois mil oitocentos trinta oito reais e oitenta sete centavos);
- O contrato não informa a existência da CAPITALIZAÇÃO MENSAL;
- O contrato não informa que utilizará a metodologia de JUROS COMPOSTOS capitalizados mês a mês;
- O Contrato em análise foi quitado antecipadamente em 01/06/2009, pelo contrato de nº 192.921.878;

## APURADO POR ESTA PERÍCIA

- A Taxa Média de Juros – BACEN disponibilizada foi no percentual de 2,17% a.m. e/ou 29,40% a.a.;
- O valor de cada uma das parcelas encontrado por esta Perícia Extrajudicial foi de R\$ 296,54 (duzentos noventa seis reais e cinquenta quatro centavos);
- Foi verificado a cobrança a maior em cada uma das parcelas no importe de R\$ 11,89 (onze reais e oitenta nove reais);
- O valor cobrado a maior nas parcelas de nº 01 a 60 foi de R\$ 713,38 (setecentos treze reais e trinta oito centavos);
- Após a realização da apuração do saldo devedor em do contrato 189.146.411 em 01/06/2009, foi realizado o abatimento do valor paga a maior nas parcelas de nº 01 a 15, que acarretou a importância devida de R\$ 7.738,09 (sete mil setecentos trinta oito reais e nove centavos);

Quadro comparativo das Taxa de Juros:

	TAXA DE JUROS MENSAL	TAXA DE JUROS ANUAL
Banco BMG S.A.	2,33%	32,32%
Taxa Média de Juros BACEN	2,17%	29,40%
DIFERENÇA	<b>0,16%</b>	<b>2,92%</b>

**Anexo 01** – Cópia do Taxa Média de Juros BACEN;

**Anexo 02** – Cópia dos pagamentos do período de 14/01/2008 a 01/06/2009;

### ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



**Apêndice 01** – Apuração das Parcelas conforme a Taxa Média de juros – BACEN utilizando a metodologia de cálculos – JUROS COMPOSTOS – CAPITALIZADOS (mês a mês);

**Apêndice 02** – Apuração dos valores pagos a maior nas parcelas de nº 01 a 60;

**Apêndice 03** – Apuração do saldo devedor do contrato em 01/06/2009;

**SALDO DEVEDOR EM 01/06/2009 – R\$ 7.738,09**

## **CONTRATO Nº 192.921.878 – FIRMADO EM 01/06/2009**

**Fls. 421 a 426**

### **DADOS DO CONTRATO**

- Data em que foi firmado o contrato – 01/06/2009;
- Contrato denominado de TERMO DE ADESÃO / Autorização para desconto em Folha – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito;
- Valor do Saldo devedor do contrato 189.146.411 em 01/06/2009 foi de R\$ 8.147,29 (oito mil cento quarenta sete reais e vinte nove centavos);
- O contrato também informa um crédito na conta corrente no valor de R\$ 983,26 (novecentos oitenta três reais e vinte seis centavos);
- Valor disponibilizado pela Instituição Financeira – R\$ 9.130,55 (nove mil cento trinta reais e cinquenta cinco centavos);
- Valor do IOF – R\$ 176,20;
- Valor da base de cálculo das parcelas – R\$ 9.306,75;
- Primeira parcela em 25/08/2009;
- Última parcela em 25/08/2014;
- Taxa de Juros firmada foi de 2,38% a.m. e/ou 33,18% a.a.;
- O prazo foi de 60 parcelas;
- O valor de cada uma das 60 (sessenta) parcelas foi de R\$ 308,43;
- Origem deste contrato ocorreu para a quitação do saldo devedor do contrato firmado em 01/06/2009 de nº 189.146.411;
- O contrato não informa a existência da CAPITALIZAÇÃO MENSAL;

#### **ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



- O contrato não informa que utilizará a metodologia de JUROS COMPOSTOS capitalizados mês a mês
- O Contrato em análise foi quitado antecipadamente em 19/01/2010, pelo contrato de nº 205.403.804;

## APURADO POR ESTA PERÍCIA

- A Taxa Média de Juros – BACEN disponibilizada foi no percentual de 2,02% a.m. e/ou 27,19% a.a.;
- O valor de cada uma das parcelas encontrado por esta Perícia Extrajudicial foi de R\$ 256,98 (duzentos cinquenta seis reais e noventa oito centavos);
- Foi verificado a cobrança a maior em cada uma das parcelas no importe de R\$ 51,45 (cinquenta um reais e quarenta cinco centavos);
- O valor cobrado a maior nas parcelas de nº 01 a 60 foi de R\$ 3.087,18 (três mil oitenta sete reais e dezoito centavos);
- Após a realização da apuração do saldo devedor em do contrato 192.921.878 em 19/01/2010, foi realizado o abatimento do valor paga a maior nas parcelas de nº 01 a 60, que acarretou a importância devida de R\$ 5.486,11 (cinco mil quatrocentos oitenta seis reais e onze centavos);

Quadro comparativo das Taxa de Juros:

	TAXA DE JUROS MENSAL	TAXA DE JUROS ANUAL
Banco BMG S.A.	2,38%	33,18%
Taxa Média de Juros BACEN	2,02%	27,19%
DIFERENÇA	<b>0,36%</b>	<b>5,99%</b>

**Anexo 01** – Cópia do Taxa Média de Juros BACEN;

**Anexo 02** – Cópia dos pagamentos do período de 25/08/2009 a 25/12/2009;

**Apêndice 01** – Apuração das Parcelas conforme a Taxa Média de juros – BACEN utilizando a metodologia de cálculos – JUROS COMPOSTOS – CAPITALIZADOS (mês a mês);

**Apêndice 02** – Apuração do valor cobrado a maior nas parcelas de nº 01 a 60;

**Apêndice 03** – Apuração do saldo devedor do contrato em 19/01/2010;

**SALDO DEVEDOR EM 19/01/2010 – R\$ 5.486,11**

**ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



## **CONTRATO Nº 205.403.804 – FIRMADO EM 19/01/2010**

**Fls. 439 a 443**

### **DADOS DO CONTRATO**

- Data em que foi firmado o contrato – 19/01/2010;
- Contrato denominado de TERMO DE ADESÃO / Autorização para desconto em Folha – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito;
- Valor liberado na conta corrente da autora conforme informado em contrato foi de R\$ 9.653,52 (nove mil seiscentos cinquenta três reais e cinquenta dois centavos);
- Valor do IOF – R\$ 182,48 (cento oitenta dois reais e quarenta oito centavos);
- O valor da base de cálculo das 59 (cinquenta nove) parcelas foi de R\$ 9.836,00 (nove mil oitocentos trinta seis reais);
- Primeira parcela em 25/03/2010;
- Última parcela em 25/01/2015;
- Taxa de Juros firmada foi de 2,19% a.m. e/ou 30,11% a.a.;
- O prazo foi de 59 parcelas;
- O valor de cada uma das 59 (cinquenta nove) parcelas informadas em contrato foi de R\$ 308,43;
- O contrato não informa a existência da CAPITALIZAÇÃO MENSAL;
- O contrato não informa que utilizará a metodologia de JUROS COMPOSTOS capitalizados mês a mês

### **APURADO POR ESTA PERÍCIA**

- A Taxa Média de Juros – BACEN disponibilizada foi no percentual de 2,03% a.m. e/ou 27,20% a.a.;
- O valor de cada uma das parcelas encontrado por esta Perícia Extrajudicial foi de R\$ 287,52 (duzentos oitenta sete reais e cinquenta dois centavos);
- Foi verificado a cobrança a maior em cada uma das parcelas no importe de R\$ 36,00 (trinta seis reais);
- O valor cobrado a maior nas parcelas de nº 01 a 59 foi de R\$ 1.233,95 (um mil duzentos trinta três reais e noventa cinco centavos);

#### **ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



Quadro comparativo das Taxa de Juros:

	TAXA DE JUROS MENSAL	TAXA DE JUROS ANUAL
Banco BMG S.A.	2,19%	30,11%
Taxa Média de Juros BACEN	2,03%	27,20%
<b>DIFERENÇA</b>	<b>0,16%</b>	<b>2,91%</b>

**Anexo 01** – Cópia do Taxa Média de Juros BACEN;

**Anexo 02** – Cópia dos pagamentos do período de 25/03/2010 a 25/01/2015;

**Apêndice 01** – Apuração das Parcelas conforme a Taxa Média de juros – BACEN utilizando a metodologia de cálculos – JUROS COMPOSTOS – CAPITALIZADOS (mês a mês);

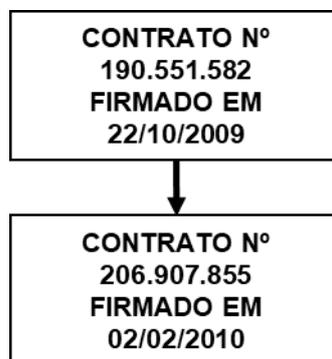
**Apêndice 02** – Conferência dos pagamentos a maior nas parcelas de nº 01 a 59;

### PAGAMENTO A MAIOR REALIZADO POR DALVA ALVES DE SOUZA NA PRIMEIRA OPERAÇÃO FINANCEIRA

**R\$ 8.421,17 (oito mil quatrocentos vinte um reais e dezessete centavos) em 25/01/2015.**

### SEGUNDA OPERAÇÃO FINANCEIRA

Também foi verificado uma outra linha financeira a ser analisada, neste item se encontram englobados os seguintes contratos – 190.551.582 e 206.907.855.



**ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



Com base no contrato de nº 206.907.855 firmado em 02/02/2010, o mesmo foi confeccionado para a devida quitação antecipada do contrato de nº 190.551.582 firmado em 22/10/2009.

Vale informar que nos autos, o contrato de nº 190.551.582 firmado em 22/10/2009 não foi disponibilizado pela Instituição Financeira.

## **CONTRATO DE ORIGEM Nº 190.551.582 FIRMADO EM 22/10/2009**

**NÃO SE ENCONTRA DISPONIBILIZADO NOS AUTOS PELA INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA**

## **CONTRATO Nº 206.907.855 – FIRMADO EM 02/02/2010 Fls. 447 a 452**

### **DADOS DO CONTRATO**

- Data em que foi firmado o contrato – 02/02/2010;
- Contrato denominado de TERMO DE ADESÃO / Autorização para desconto em Folha – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito;
- Valor liberado para a quitação antecipada do contrato nº 190.551.582 foi de R\$ 5.197,06 (cinco mil cento noventa sete reais e seis centavos);
- Valor do IOF – R\$ 100,47 (cem reais e quarenta sete centavos);
- O valor da base de cálculo das 60 (sessenta) parcelas foi de R\$ 5.297,53 (cinco mil duzentos noventa sete reais e cinquenta três centavos);
- Primeira parcela em 25/04/2010;
- Última parcela em 25/03/2015;
- Taxa de Juros firmada foi de 2,69% a.m. e/ou 37,46% a.a.;
- O prazo foi de 60 (sessenta) parcelas;
- O valor de cada uma das 60 (sessenta) parcelas informadas em contrato foi de R\$ 183,56 (cento oitenta três reais e cinquenta seis centavos);

### **ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



- O contrato não informa a existência da CAPITALIZAÇÃO MENSAL;
- O contrato não informa que utilizará a metodologia de JUROS COMPOSTOS capitalizados mês a mês

## APURADO POR ESTA PERÍCIA

- A Taxa Média de Juros – BACEN disponibilizada foi no percentual de 2,03% a.m. e/ou 27,30% a.a.;
- O valor de cada uma das parcelas encontrado por esta Perícia Extrajudicial foi de R\$ 153,51 (cento cinquenta três reais e cinquenta um centavos);
- Foi verificado a cobrança a maior em cada uma das parcelas no importe de R\$ 30,70 (trinta reais e setenta centavos);
- O valor cobrado a maior nas parcelas de nº 01 a 60 foi de R\$ 1.841,79 (um mil oitocentos quarenta um reais e setenta nove centavos);

Quadro comparativo das Taxa de Juros:

	TAXA DE JUROS MENSAL	TAXA DE JUROS ANUAL
Banco BMG S.A.	2,69%	37,46%
Taxa Média de Juros BACEN	2,03%	27,20%
DIFERENÇA	<b>0,56%</b>	<b>10,26%</b>

**Anexo 01** – Cópia do Taxa Média de Juros BACEN;

**Anexo 02** – Cópia dos pagamentos do período de 25/04/2010 a 25/03/2015;

**Apêndice 01** – Apuração das Parcelas conforme a Taxa Média de juros – BACEN utilizando a metodologia de cálculos – JUROS COMPOSTOS – CAPITALIZADOS (mês a mês);

**Apêndice 02** – Conferência dos pagamentos a maior nas parcelas de nº 01 a 59;

**VALOR PAGO A MAIOR NO CONTRATO FOI DE R\$ 1.841,79 (um mil oitocentos quarenta um reais e setenta nove centavos) em 25/03/2010.**

Vale destacar que este valor poderá ser alterado após a apresentação do contrato de nº 190.551.582 firmado em 22/10/2009.

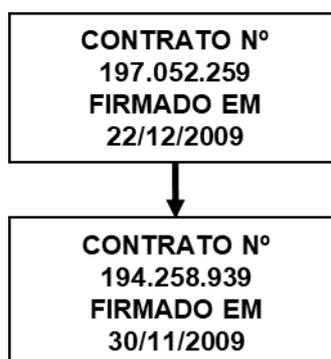
**ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



## TERCEIRA OPERAÇÃO FINANCEIRA

Também foi verificada uma terceira linha financeira a ser analisada, neste item se encontram englobados os seguintes contratos – 197.052.259 e 194.258.939.



Conforme ficou informado no Laudo Pericial, que a origem do contrato nº 194.258.939, foi através do saldo devedor do contrato nº 190.551.582, não deve prosperar, uma vez que, o contrato de nº 194.258.939, informa que foi firmado para realizar a quitação antecipada do contrato de nº 197.052.259 firmado em 22/12/2009 (vide espelho abaixo do contrato).

I - Empréstimo firmado nesta data:  
Valor Líquido: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)  
Quantidade Prestações: 60 Valor Prestações: R\$ 183,56 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

II - Contrato(s) a ser(em) liquidado(s) / amortizado(s)

Contrato nº	Firmado em	Prestações		
		Nº	Vencimento(s)	Valor (R\$)
197.052.259	22.12.09	04/40 a 40/40	22/02/10 a 20/02/13	183,56
		/ a /	/ / a / /	
		/ a /	/ / a / /	

NOTA EXPLICATIVA: Espelho do contrato nº 194.258.939 à fl. 435.

Vale destacar que o contrato de nº 197.052.259 não foi disponibilizado pela Instituição Financeira.



## **CONTRATO DE ORIGEM Nº 197.052.259 FIRMADO EM 22/12/2009**

**NÃO SE ENCONTRA DISPONIBILIZADO NOS AUTOS PELA INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA**

## **CONTRATO Nº 194.258.939 – FIRMADO EM 30/11/2009**

**Fls. 430 a 435**

### **DADOS DO CONTRATO**

- Data em que foi firmado o contrato – 30/11/2009;
- Contrato denominado de TERMO DE ADESÃO / Autorização para desconto em Folha – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito;
- Valor liberado para a quitação antecipada do contrato nº 197.052.259 foi de R\$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais);
- Valor do IOF – R\$ 100,83 (cem reais e oitenta três centavos);
- O valor da base de cálculo das 60 (sessenta) parcelas foi de R\$ 5.300,83 (cinco mil trezentos reais e oitenta três centavos);
- Primeira parcela em 25/02/2010;
- Última parcela em 25/01/2015;
- Taxa de Juros firmada foi de 2,64% a.m. e/ou 37,24% a.a.;
- O prazo foi de 60 (sessenta) parcelas;
- O valor de cada uma das 60 (sessenta) parcelas informadas em contrato foi de R\$ 183,56 (cento oitenta três reais e cinquenta seis centavos);
- O contrato não informa a existência da CAPITALIZAÇÃO MENSAL;
- O contrato não informa que utilizará a metodologia de JUROS COMPOSTOS capitalizados mês a mês

### **APURADO POR ESTA PERÍCIA**

- A Taxa Média de Juros – BACEN disponibilizada foi no percentual de 2,01% a.m. e/ou 27,00% a.a.;

#### **ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



- O valor de cada uma das parcelas encontrado por esta Perícia Extrajudicial foi de R\$ 152,86 (cento cinquenta dois reais e oitenta seis centavos);
- Foi verificado a cobrança a maior em cada uma das parcelas no importe de R\$ 30,70 (trinta reais e setenta centavos);
- O valor cobrado a maior nas parcelas de nº 01 a 60 foi de R\$ 1.841,79 (um mil oitocentos quarenta um reais e setenta nove centavos);

Quadro comparativo das Taxa de Juros:

	TAXA DE JUROS MENSAL	TAXA DE JUROS ANUAL
Banco BMG S.A.	2,64%	37,46%
Taxa Média de Juros BACEN	2,01%	27,20%
<b>DIFERENÇA</b>	<b>0,56%</b>	<b>10,26%</b>

**Anexo 01** – Cópia do Taxa Média de Juros BACEN;

**Anexo 02** – Cópia dos pagamentos do período de 25/02/2010 a 25/01/2015;

**Apêndice 01** – Apuração das Parcelas conforme a Taxa Média de juros – BACEN utilizando a metodologia de cálculos – JUROS COMPOSTOS – CAPITALIZADOS (mês a mês);

**Apêndice 02** – Conferência dos pagamentos a maior nas parcelas de nº 01 a 60;

**VALOR PAGO A MAIOR NO CONTRATO FOI DE R\$ 1.841,79 (um mil oitocentos quarenta um reais e setenta nove centavos) em 25/03/2010.**

Vale destacar que este valor poderá ser alterado após a apresentação do contrato de nº 197.052.259 firmado em 22/10/2009.

## QUARTA OPERAÇÃO FINANCEIRA

Nesta operação financeira, foi verificado a existência de um único contrato de nº 190.959.539 firmado em 30/11/2009.

**ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291

Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338

(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



**CONTRATO Nº**  
**190.959.539**  
**FIRMADO EM**  
**30/11/2009**

## **CONTRATO Nº 190.959.539 – FIRMADO EM 30/11/2009**

**Fls. 430 a 435**

### **DADOS DO CONTRATO**

- Data em que foi firmado o contrato – 30/11/2009;
- Contrato denominado de TERMO DE ADESÃO / Autorização para desconto em Folha – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito;
- Valor liberado na conta corrente do autor foi de R\$ 2.098,33 (dois mil noventa oito reais e trinta três centavos);
- Valor do IOF – R\$ 40,62 (quarenta reais e sessenta dois centavos);
- O valor da base de cálculo das 60 (sessenta) parcelas foi de R\$ 2.134,95 (dois mil cento trinta quatro reais e noventa cinco centavos);
- Primeira parcela em 25/02/2010;
- Última parcela em 25/01/2015;
- Taxa de Juros firmada foi de 2,64% a.m. e/ou 37,24% a.a.;
- O prazo foi de 60 (sessenta) parcelas;
- O valor de cada uma das 60 (sessenta) parcelas informadas em contrato foi de R\$ 73,93 (setenta três reais e noventa três centavos);
- O contrato não informa a existência da CAPITALIZAÇÃO MENSAL;
- O contrato não informa que utilizará a metodologia de JUROS COMPOSTOS capitalizados mês a mês

### **APURADO POR ESTA PERÍCIA**

- A Taxa Média de Juros – BACEN disponibilizada foi no percentual de 2,01% a.m. e/ou 27,00% a.a.;
- O valor de cada uma das 60 (sessenta) parcelas encontradas por esta Perícia Extrajudicial foi de R\$ 61,57 (sessenta um reais e cinquenta sete centavos);
- Foi verificado a cobrança a maior em cada uma das parcelas no valor de R\$ 12,36 (doze reais e trinta seis centavos);
- O valor cobrado a maior nas parcelas de nº 01 a 60 foi de R\$ 741,78 (setecentos quarenta um reais e setenta oito centavos);

#### **ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



Quadro comparativo das Taxa de Juros:

	TAXA DE JUROS MENSAL	TAXA DE JUROS ANUAL
Banco BMG S.A.	2,64%	37,46%
Taxa Média de Juros BACEN	2,01%	27,00%
<b>DIFERENÇA</b>	<b>0,56%</b>	<b>10,46%</b>

**Anexo 01** – Cópia do Taxa Média de Juros BACEN;

**Anexo 02** – Cópia dos pagamentos do período de 25/02/2010 a 25/01/2015;

**Apêndice 01** – Apuração das Parcelas conforme a Taxa Média de juros – BACEN utilizando a metodologia de cálculos – JUROS COMPOSTOS – CAPITALIZADOS (mês a mês);

**Apêndice 02** – Conferência dos pagamentos a maior nas parcelas de nº 01 a 60;

**VALOR PAGO A MAIOR NO CONTRATO FOI DE R\$ 741,78 (setecentos quarenta um reais e setenta oito centavos) em 25/01/2010.**

## RESUMO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**PRIMEIRA OPERAÇÃO FINANCEIRA** – R\$ 8.421,17 (oito mil quatrocentos vinte um reais e dezessete centavos) em 25/01/2015;

**SEGUNDA OPERAÇÃO FINANCEIRA** – R\$ 1.841,79 (um mil oitocentos quarenta um reais e setenta nove centavos) em 25/03/2010;

**TERCEIRA OPERAÇÃO FINANCEIRA** – R\$ 1.841,79 (um mil oitocentos quarenta um reais e setenta nove centavos) em 25/03/2010;

**QUARTA OPERAÇÃO FINANCEIRA** – R\$ 741,78 (setecentos quarenta um reais e setenta oito centavos) em 25/01/2010;

**ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



**SOMA TOTAL – R\$ 12.846,53 (doze mil oitocentos quarenta seis reais e cinquenta três centavos).**

$$\text{R\$ 8.421,17} + \text{R\$ 1.841,79} + \text{R\$ 1.841,79} + \text{R\$ 741,78} = \text{R\$ 12.846,53}$$

## **II – CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO**

Sem adentrar no mérito, este auxiliar vem apresentar a conclusão dos trabalhos Periciais Extrajudiciais Contábeis com base no Laudo Pericial apresentado dentro dos autos.

O Laudo Pericial foi inconclusivo uma vez que não atingiu o objeto principal, de apuração dos valores incontroversos e também não apontou as abusividades praticadas pela Instituição Financeira, sendo assim vejamos quais seriam:

1. O Laudo Pericial não realizou confrontação da Taxa de Juros praticada pela Instituição Financeira com as Taxas Médias de Juros disponibilizadas pelo BACEN;
2. O Laudo Pericial não discriminou quais seriam as linha ou “cadeias” financeiras analisadas, separadamente;
3. O Laudo Pericial não informou a metodologia de cálculo utilizada pela Instituição Financeira e nem se estas estavam informadas nos contratos analisados;
4. O Laudo Pericial não apontou os contratos que estariam faltando (nº 176.519.449, nº 190.551.582 e nº 197.052.259), contratos estes que poderão alterar os valores pagos a maior pela autora;
5. O Laudo Pericial não realizou diligência junto a Instituição Financeira solicitando a disponibilização dos contratos e de todos os valores já quitados pela autora em todos os contratos envolvidos no litígio;
6. O Laudo Pericial não apurou os valores cobrados a maios em cada uma das operações financeiras existentes;

### **ALONSO FÁVERO KÖPKE JÚNIOR**

CRC/MG 090402/O-0 . PERITOS JUDICIAS CFC 244 . ASPEJUDI 721 . TRT 1291  
Rua Maranhão, 1737/202 . Funcionários . Belo Horizonte / MG . 30.150-338  
(31) 3223-2860 / 99682-2595 / 98297-0990 . alonsokjunior@uol.com.br



Desta forma, esta Perícia Extrajudicial Contábil recomenda:

1. Intimação da Instituição Financeira, para disponibilizar:

- Todos os contratos que deram origem nas operações financeiras (nº 176.519.449, nº 190.551.582 e nº 197.052.259);
- Planilhas de demonstração de todos os valores já quitados pela autora;
- Informar qual metodologia de cálculo utilizada para o cálculo de todos os contratos firmados entre as partes que fazem parte deste litígio;

Após a apresentação de toda a documentação necessária, é importante o Douto Magistrado determinar os seguintes parâmetros de cálculo para recálculo dos contratos como:

- A Taxa de Juros a ser utilizada seria a Taxa Média de Juros disponibilizada pelo BACEN?
- A Metodologia de cálculo deverá ser realizadas pelos JUROS SIMPLES ou JUROS COMPOSTOS? Uma vez que não possui especificação explícita em contrato;
- Apuração dos valores pagos a maiores pela Autora deram ser atualizados com os acréscimos de juros através de quais índices?
- Estes valores poderão ser compensados em valores ainda não pagos?

Não havendo mais nada a aduzir, encerra o parecer, e desde já se coloca à disposição do ILUSTRE MAGISTRADO e das partes, para dirimir quaisquer dúvidas existentes e para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2019.

**Alonso Fávero Köpke Júnior**  
CRC 090402/O-0 MG - ASPEJUDI 721 – TRT 1291  
PERITO JUDICIAL CFC 244